



VOTO

PROCESSO: 00058.033045/2021-38

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS, GERÊNCIA TÉCNICA DE NORMAS OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu artigo 8º, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil. Ademais, o artigo 11 da mesma lei estabelece a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, estabelece entre as competências comuns às Superintendências submeter atos, contratos e processos administrativos, bem como os demais expedientes administrativos decorrentes do exercício da respectiva competência à Diretoria, quando sujeitos à deliberação privativa da mesma (art. 31, V).

1.3. Ainda, o Regimento Interno, no art. 34, I, atribui à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO competência para submeter à Diretoria Colegiada projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados às certificação e fiscalização, no âmbito operacional, de operações aéreas.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme consta no Relatório de Diretoria SEI 6931471, o presente processo trata de proposta de revogação da Instrução de Aviação Civil (IAC) 121-1011 (SEI 5969881), intitulada “Procedimentos de ajustes de tração (potência) para decolagem. Aviões categoria transporte”, aprovada pela Portaria DAC nº. 1038/STE, de 5/10/2005.

2.2. O Decreto nº. 10.139/2019, e alterações posteriores, estabeleceu prazo máximo de 31/3/2022 para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

2.3. Conforme apresentado na Nota Técnica nº. 71/2021/GTNO/GNOS/SPO (SEI 5863076) e na Nota Técnica nº. 114/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 6362711), a IAC 121-1011 não é utilizada pela Agência ou pelos regulados, tendo o seu conteúdo sido substituído pela utilização da Advisory Circular (AC) 25-13 editada pela Federal Aviation Administration (FAA), autoridade norte-americana de regulação técnica da aviação, ou o Acceptable Means of Compliance (AMC) análogo da autoridade europeia (EASA) durante os procedimentos de certificação do projeto de tipo de aeronave (SEI 5995414 e 6000872).

2.4. Por fim, a SPO também justifica nos autos a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº. 154/2020, indicando se tratar de revogação de ato obsoleto, sem alteração de mérito.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 121-1011 e da Portaria DAC nº. 1038/STE, de 5/10/2005, nos termos propostos pela área técnica.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 21/03/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6931853** e o código CRC **2CE06E9A**.

SEI nº 6931853